



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 7832/2012</b>		
Ementa <b>Altera a estrutura dos cargos e empregos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.</b>		
Data da Norma <b>03/04/2012</b>	Data de Publicação <b>06/04/2012</b>	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><u>Projeto de Lei n° 11097/2012</u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>efeito retroativo a 01-03-2012.</b> <b>Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
01/04/2016	<a href="#"><u>Lei n° 8627/2016</u></a>	Alterada por
14/12/2018	<a href="#"><u>Lei n° 9113/2018</u></a>	Alterada por



## **Câmara Municipal de Jundiaí**

Estado de São Paulo

*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.113, de 14 de dezembro de 2018]\**

### **LEI N.º 7.832, DE 03 DE ABRIL DE 2012**

Altera a estrutura dos cargos e empregos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí – ESEF, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Quadro de Cargos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí – ESEF é o constante do Anexo I – “Cargos de Provimento Efetivo” – e Anexo II – “Cargos de Provimento em Comissão”, integrantes desta Lei.

§ 1º. Os atuais cargos constantes da coluna “Situação Atual” ficam com a nomenclatura alterada para a constante da coluna “Situação Nova”.

§ 2º. As atribuições e as habilitações exigidas para ingresso nos cargos de provimento efetivo, as quais poderão ser especificadas no edital de abertura de concurso sempre que necessário aos serviços, na forma da lei, são as estabelecidas no Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí, no que couber, bem como as constantes do Anexo VIII desta lei.

§ 3º. Os quadros de cargos por atividades e por grupos remuneratórios básicos por categoria são os constantes do Anexo V integrante desta Lei, ficando automaticamente extintos os cargos neles não mencionados.

**Art. 2º.** O Quadro de Empregos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí – ESEF é o constante do Anexo III, integrante desta Lei, sendo que os empregos constantes da coluna “Situação Atual” ficam com a nomenclatura alterada para a constante da coluna “Situação Nova” e são destinados à extinção na vacância, de acordo com as disposições da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1992, conforme Anexo IV desta Lei.

**Art. 3º.** Os vencimentos e salários dos cargos e empregos de que trata esta Lei são os constantes das tabelas que constituem o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da

**\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Texto compilado da Lei nº 7.832/2012 – pág. 2)*

Prefeitura do Município de Jundiaí e da tabela que constitui o Anexo VII integrante desta lei, observadas as atribuições de jornada de trabalho do cargo de professor especializado previstas no art. 31 da Lei nº 5.983, de 26 de dezembro de 2002.

**Art. 4º.** Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura administrativa da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí – ESEF são os constantes do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

**Art. 5º.** Os servidores da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí – ESEF serão enquadrados dentro da nova estrutura no grupo correspondente aos novos cargos ou empregos, observadas as regras de reenquadramento do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí, bem como o seguinte:

**I** – os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Suporte Administrativo I serão enquadrados como Assistente de Administração, conforme Anexo I desta Lei;

**II** – para efeitos de reenquadramento, a vantagem pessoal de que trata o art. 41, § 2º, da Lei nº 5.983, de 26 de dezembro de 2002, fica incorporada nos vencimentos do servidor, exceto quando a aplicação deste dispositivo resultar em redução de remuneração;

**III** – para efeitos de reenquadramento e adequação de situação de evolução funcional anterior ao advento das Leis nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, e nº 6.990, de 21 de dezembro de 2007, o servidor ocupante do cargo de Agente de Laboratório será enquadrado no Grupo Especializado – ESP do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí, a partir do grau inicial, exceto se a aplicação deste inciso resultar em redução de remuneração, sendo o cargo destinado à extinção na vacância, conforme Anexo IV desta Lei.

**Art. 6º.** Aplicam-se aos servidores da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí – ESEF, as demais disposições da Lei nº 5.983, de 26 de dezembro de 2002, e do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí que não colidirem com esta Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí – ESEF.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2012.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal



## **Câmara Municipal de Jundiaí**

Estado de São Paulo

*(Texto compilado da Lei nº 7.832/2012 – pág. 3)*

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de abril de dois mil e doze.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 7.832/2012 – pág. 4)

## ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE	SITUAÇÃO NOVA	QUANTIDADE	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – GRAU/NÍVEL
Agente Operacional Categoria I Agente Operacional Categoria II	14 2	Agente de Serviços Operacionais	16	<del>AOP I/D</del> A partir de 1º/04/16: AOP I/F A partir de 1º/01/17: AOP I/I <sup>1</sup>
Agente Operacional Categoria III	5	Assistente de Manutenção Predial	5	<del>OPR I/B</del> A partir de 1º/04/16: OPR I/D A partir de 1º/01/17: OPR I/F <sup>1</sup>
Agente Operacional Categoria IV	1	Agente de Manutenção Predial	1	<del>OPR I/F</del> A partir de 1º/04/16: OPR I/H A partir de 1º/01/17: OPR I/J <sup>1</sup>
Agente de Transporte Categoria I	1	Motorista de Veículos Leves	1	<del>OPR I/D</del> OPR I/H <sup>2</sup>
Agente de Suporte Administrativo – Categoria I Agente de Suporte Administrativo – Categoria II Agente de Suporte Administrativo – Categoria III	3 8 4	Assistente de Administração	15	<del>AAD I/B</del> A partir de 1º/04/16: AAD I/D A partir de 1º/01/17: AAD I/G <sup>1</sup>
Agente de Suporte Administrativo – Categoria IV	2	Assistente de Gestão	2	<del>AAD I/G</del> AAD I/I <sup>2</sup>
Administrador Público	1	Analista de Gestão	1	<del>ESP I/D</del> A partir de 1º/04/16: ESP I/G A partir de 1º/01/17: ESP I/J <sup>1</sup>
Secretário de Ensino Superior	1	Secretário de Ensino Superior	1	ESP I/A
Agente de Laboratório	1	Agente de Laboratório	1	TEC I/A
Agente Técnico de Informática I	1	Assistente Técnico de Informática	1	TEC I/A
Agente Técnico de Informática II	1	Agente de Informática	1	ESP I/A
Contador	1	Contador	1	<del>ESP I/A</del> ESP I/J <sup>2</sup>
Bibliotecário	1	Bibliotecário	1	<del>ESP I/A</del> ESP I/C <sup>2</sup>
Professor Especializado	35	Professor Especializado	35	Jornada de Trabalho – Lei nº 5.983, de 26 de dezembro de 2002, e Lei nº 6.990, de 21 de dezembro de 2007
(Novo)	-	Procurador Jurídico <sup>3</sup>	1	PDM I/A

<sup>1</sup> Graus iniciais alterados pela [Lei n.º 8.627](#), de 1º de abril de 2016.

<sup>2</sup> Graus iniciais alterados pela [Lei n.º 9.113](#), de 14 de dezembro de 2018.

<sup>3</sup> Cargo criado pela [Lei n.º 9.113](#), de 14 de dezembro de 2018.



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 7.832/2012 – pág. 5)

### ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Símbolo
01	Diretor de Ensino Superior	<del>CC-01</del> DAC-01 <sup>4</sup>
01	Vice-Diretor de Ensino Superior	<del>CC-03</del> DAC-02 <sup>5</sup>
02	Assessor Técnico de Extensão <sup>6</sup>	DAC-04

### ANEXO III – QUADRO DE EMPREGOS

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE	SITUAÇÃO NOVA	QUANTIDADE	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU/NÍVEL
Agente de Suporte Administrativo – Categoria II	2	Assistente de Administração	2	<del>AAD I/B</del> A partir de 1º/04/16: AAD I/D A partir de 1º/01/17: AAD I/G <sup>7</sup>
Professor Especializado	3	Professor Especializado	3	Jornada de Trabalho – Lei nº 5.983, de 26 de dezembro de 2002, e Lei nº 6.990, de 21 de dezembro de 2007

### ANEXO IV – CARGOS E EMPREGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

CARGO/ESTATUTÁRIO	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – GRAU/NÍVEL
Agente de Laboratório	1	ESP I/A
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	

EMPREGOS/CLT	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – GRAU/NÍVEL
Assistente de Administração	2	AAD I/B
Professor Especializado	3	Jornada de Trabalho
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	

<sup>4</sup> Novo padrão de símbolo adotado a partir da [Lei n.º 8.763](#), de 03 de março de 2017.

<sup>5</sup> Símbolo alterado pela [Lei n.º 9.113](#), de 14 de dezembro de 2018.

<sup>6</sup> Cargo criado pela [Lei n.º 9.113](#), de 14 de dezembro de 2018.

<sup>7</sup> Grau inicial alterado pela [Lei n.º 8.627](#), de 1º de abril de 2016.



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 7.832/2012 – pág. 6)

### ANEXO V – QUADRO DOS GRUPOS REMUNERATÓRIOS BÁSICOS

<b>Grupo: APOIO OPERACIONAL</b>	<b>SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU</b>
Agente de Serviços Operacionais	<del>AOP I/D</del> A partir de 1º/04/16: AOP I/F A partir de 1º/01/17: AOP I/I <sup>8</sup>
<b>Grupo: OPERACIONAL</b>	<b>SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU</b>
Assistente de Manutenção Predial	<del>OPR I/B</del> A partir de 1º/04/16: OPR I/D A partir de 1º/01/17: OPR I/F <sup>8</sup>
Agente de Manutenção Predial	<del>OPR I/F</del> A partir de 1º/04/16: OPR I/H A partir de 1º/01/17: OPR I/J <sup>8</sup>
Motorista de Veículos Leves	<del>OPR I/D</del> OPR I/H <sup>9</sup>
<b>Grupo: APOIO ADMINISTRATIVO</b>	<b>SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU</b>
Assistente de Administração	<del>AAD I/B</del> A partir de 1º/04/16: AAD I/D A partir de 1º/01/17: AAD I/G <sup>8</sup>
Assistente de Gestão	<del>AAD I/G</del> AAD I/I <sup>9</sup>
<b>Grupo: TÉCNICO</b>	<b>SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU</b>
Agente Técnico de Laboratório	TEC I/A
Assistente Técnico de Informática	TEC I/A
<b>Grupo: ESPECIALIZADO</b>	<b>SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU</b>
Agente de Informática	ESP I/A
Analista de Gestão	<del>ESP I/D</del> A partir de 1º/04/16: ESP I/G A partir de 1º/01/17: ESP I/J <sup>8</sup>
Bibliotecário	<del>ESP I/A</del> ESP I/C <sup>9</sup>
Contador	<del>ESP I/A</del> ESP I/J <sup>9</sup>
Professor Especializado	Jornada de trabalho
Secretário de Ensino Superior	ESP I/A
Procurador Jurídico <sup>10</sup>	PDM I/A

<sup>8</sup> Graus iniciais alterados pela [Lei n.º 8.627](#), de 1º de abril de 2016.

<sup>9</sup> Graus iniciais alterados pela [Lei n.º 9.113](#), de 14 de dezembro de 2018.

<sup>10</sup> Cargo criado pela [Lei n.º 9.113](#), de 14 de dezembro de 2018.



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 7.832/2012 – pág. 7)

### ANEXO VI – TABELA DE CONVERSÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – NÍVEL/GRAU
Agente Operacional – Categoria I	Agente de Serviços Operacionais	<del>AOP I/D</del> A partir de 1º/04/2016: AOP I/F A partir de 1º/01/2017: AOP I/I <sup>11</sup>
Agente Operacional – Categoria II	Agente de Serviços Operacionais	<del>AOP I/D</del> A partir de 1º/04/2016: AOP I/F A partir de 1º/01/2017: AOP I/I <sup>11</sup>
Agente Operacional – Categoria III	Assistente de Manutenção Predial	<del>OPR I/B</del> A partir de 1º/04/2016: OPR I/D A partir de 1º/01/2017: OPR I/F <sup>11</sup>
Agente Operacional – Categoria IV	Agente de Manutenção Predial	<del>OPR I/F</del> A partir de 1º/04/2016: OPR I/H A partir de 1º/01/2017: OPR I/J <sup>11</sup>
Agente de Transporte – Categoria I	Motorista de Veículos Leves	<del>OPR I/D</del> OPR I/H <sup>12</sup>
Agente de Suporte Administrativo – Categoria I	Assistente de Administração	<del>AAD I/B</del> A partir de 1º/04/2016: AAD I/D A partir de 1º/01/2017: AAD I/G <sup>11</sup>
Agente de Suporte Administrativo – Categoria II	Assistente de Administração	<del>AAD I/B</del> A partir de 1º/04/2016: AAD I/D A partir de 1º/01/2017: AAD I/G <sup>11</sup>
Agente de Suporte Administrativo – Categoria III	Assistente de Administração	<del>AAD I/B</del> A partir de 1º/04/2016: AAD I/D A partir de 1º/01/2017: AAD I/G <sup>11</sup>
Agente de Suporte Administrativo – Categoria IV	Assistente de Gestão	<del>AAD I/G</del> AAD I/I <sup>12</sup>
Agente de Laboratório	Agente de Laboratório	ESP I/A
Agente Técnico de Informática I	Assistente Técnico de Informática	TEC I/A
Agente Técnico de Informática II	Agente de Informática	ESP I/A
Administrador Público	Analista de Gestão	<del>ESP I/D</del> A partir de 1º/04/2016:

<sup>11</sup> Graus iniciais alterados pela [Lei n.º 8.627](#), de 1º de abril de 2016.

<sup>12</sup> Graus iniciais alterados pela [Lei n.º 9.113](#), de 14 de dezembro de 2018.



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 7.832/2012 – pág. 8)

		ESP I/G A partir de 1º/01/2017: ESP I/J <sup>11</sup>
Bibliotecário	Bibliotecário	<del>ESP I/A</del> ESP I/C <sup>12</sup>
Contador	Contador	<del>ESP I/A</del> ESP I/J <sup>12</sup>
Professor	Professor Especializado	Jornada de trabalho
Secretário de Ensino Superior	Secretário de Ensino Superior	ESP I/A



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 7.832/2012 – pág. 9)

## ANEXO VII – TABELA SALARIAL DE 36 HORAS E DOCENTES

ESP – Especializado				DOCENTES	
	I	II	III		Sal. Hora
A	3.832,23	4.138,80	4.469,91	A	55,02
B	4.023,84	4.345,75	4.693,40	B	56,68
C	4.225,03	4.563,04	4.928,08	C	58,39
D	4.436,28	4.791,19	5.174,48	D	60,13
E	4.658,09	5.030,75	5.433,20	E	61,92
F	4.891,01	5.282,28	5.704,87	F	63,78
G	5.135,55	5.546,39	5.990,10	G	65,72
H	5.392,33	5.823,71	6.289,61	H	67,68
I	5.661,95	6.114,90	6.604,09	I	69,71
J	5.945,04	6.420,65	6.934,29	J	71,81
K	6.242,29	6.741,68	7.281,01	K	73,95
L	6.554,41	7.078,76	7.645,06	L	76,16
M	6.882,13	7.432,70	8.027,32	M	78,46
N	7.226,24	7.804,33	8.428,68	N	80,82
O	7.587,55	8.194,55	8.850,11	O	83,25
P	7.966,93	8.604,28	9.292,62	P	85,73
Q	8.365,28	9.034,50	9.757,25	Q	88,32
R	8.783,53	9.486,22	10.245,11	R	90,95
S	9.222,71	9.960,53	10.757,37	S	93,67
T	9.683,85	10.458,56	11.295,24	T	96,48
U	10.168,04	10.981,49	11.860,00	U	99,37
V	10.676,44	11.530,56	12.453,00	V	102,37
W	11.210,27	12.107,09	13.075,65	W	105,44
X	11.770,78	12.712,44	13.729,44		



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 7.832/2012 – pág. 10)

### ANEXO VIII – ROL DE ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÕES

#### AGENTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL

**Grupo/grau:** OPR I/F

**Requisitos** – Ensino Médio completo e curso técnico profissionalizante, quando legalmente exigido. Experiência comprovada mediante prova prática.

**Conhecimentos:**

- Higiene;
- Relações Interpessoais;
- Rotinas inerentes à área de atuação;
- Segurança do trabalho;
- Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação.

**Descrição Sumária** – Executa diretamente e/ou orienta os profissionais sob sua responsabilidade nos serviços de alvenaria, pintura, carpintaria, mecânica, borracharia, eletricidade, hidráulica e outros que exijam habilidade específica em sua realização. Identifica necessidades e verifica os serviços realizados.

**Atribuições:**

- Interpretar as características do trabalho a ser realizado, consultando plantas, esquemas, desenhos, croquis, manuais e outras informações necessárias para definir a sequência das tarefas e o material a ser utilizado;
- Executar e/ou orientar a execução de serviços de confecção, reparo e conservação de estruturas e peças de madeira em geral;
- Executar e/ou orientar a execução de serviços de construção, instalação e conservação relacionados com construção civil;
- Executar e/ou orientar a execução de serviços de ajuste, montagem, reparos e manutenção em geral;
- Executar e/ou orientar a execução de serviços de reparo e manutenção mecânica e elétrica de veículos e máquinas;
- Executar e/ou orientar a execução de serviços de montagem, manutenção e reparo de instalações e sistemas elétricos;
- Observar as normas de segurança para execução dos trabalhos, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual que lhe forem fornecidos, a fim de garantir a própria proteção e a da equipe de trabalho;
- Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços;
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

**Recrutamento** – Externo, mediante concurso público e interno por promoção da classe de Assistente de Manutenção Predial.



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Texto compilado da Lei nº 7.832/2012 – pág. 11)*

### **ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

**Grupo/grau: OPR I/B**

**Requisitos** – Ensino Médio completo. Experiência comprovada mediante prova prática.

**Conhecimentos:**

- Higiene;
- Relações Interpessoais;
- Rotinas inerentes à área de atuação;
- Segurança do trabalho;
- Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação.

**Descrição Sumária** – Executa, sob orientação, serviços de média complexidade em alvenaria, pintura, carpintaria, mecânica, borracharia, eletricidade, hidráulica e outros que exijam habilidade específica em sua realização.

**Atribuições:**

- Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais;
- Executar serviços de ajuste, montagem, reparos e manutenção em geral;
- Observar as normas de segurança para execução dos trabalhos, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual que lhe forem fornecidos, a fim de garantir a própria proteção e a da equipe de trabalho;
- Executar serviços de confecção, reparo e conservação de estruturas e peças de madeira em geral;
- Executar serviços de construção, instalação e conservação relacionados com construção civil;
- Executar serviços de montagem, manutenção e reparo de instalações e sistemas elétricos;
- Executar serviços de reparo e manutenção mecânica e elétrica de veículos e máquinas;
- Exercer vigilância nos estabelecimentos públicos, inspecionando suas dependências;
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

**Recrutamento** – Externo, mediante concurso público e interno por promoção da classe de Agente de Serviços Operacionais.



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Texto compilado da Lei nº 7.832/2012 – pág. 12)*

### **AGENTE DE LABORATÓRIO**

#### **Grupo/grau: ESP I/A**

**Requisitos** – Ensino Superior completo na área de Educação Física. Experiência mínima: 06 (seis) meses na área.

#### **Conhecimentos:**

- Higiene;
- Relações Interpessoais;
- Rotinas inerentes à área de atuação;
- Segurança do trabalho;
- Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação.

**Descrição Sumária** – Executa, em cooperação com os docentes da ESEFJ, os programas pedagógicos da grade curricular, referentes ao acompanhamento e desenvolvimento de atividades nos laboratórios e extensão e pesquisa.

#### **Atribuições:**

- preparar, aplicar e analisar programas de avaliação física;
- desenvolver projetos científicos em cooperação com o corpo docente;
- preparar material didático pedagógico para grupo interdisciplinar;
- auxiliar no preparo e aplicação de estágios supervisionados;
- preparar transparências e apostilas;
- elaborar relatórios referentes às atividades desenvolvidas nos laboratórios;
- opinar, sempre que solicitado, sobre questões atinentes à grade curricular;
- promover a supervisão e manutenção dos laboratórios, em cooperação com os demais órgãos;
- acompanhar, desenvolver e estimular projetos de extensão e pesquisa;
- executar outras tarefas afins.

**Recrutamento** – Externo, mediante concurso público.



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 7.832/2012 – pág. 13)

<b>DESCRIÇÃO DE CARGO<sup>13</sup></b>
<b>CARGO: PROCURADOR JURÍDICO</b>
<b>SÍMBOLO: PDM I/A</b>
<b>QUANTIDADE: 01</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público</b>
<b>FORMAÇÃO: Superior completo em Direito com registro no órgão de classe.</b>
<b>SUBORDINAÇÃO: Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí</b>
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>
Representar a Escola Superior de Educação Física judicialmente e assistir juridicamente a Autarquia, com a finalidade em defender os interesses da Instituição.
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assessorar a ESEF na negociação de contratos, convênios e acordos;</li> <li>• Desenvolver estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos;</li> <li>• Examinar anteprojetos de lei e outros atos normativos de interesse da ESEF;</li> <li>• Examinar documentos destinados à instrução de processos ajuizando sobre sua validade e determinando ou não sua juntada, para documentar de modo preciso os referidos processos;</li> <li>• Examinar tudo que diga respeito à dívida ativa da ESEF;</li> <li>• Instruir e acompanhar o andamento de processos nos órgãos da Justiça;</li> <li>• Interpretar normas legais e administrativas;</li> <li>• Manter registro dos assuntos e documentos jurídicos de interesse da ESEF;</li> <li>• Opinar nos processos que cheguem, em grau de recurso, à apreciação do Diretor;</li> <li>• Participar das etapas de processos referentes ao estudo da matéria jurídica como adequação à legislação vigente, apuração de informações e instrução de defesa ou acusação;</li> <li>• Participar de sindicância e inquérito administrativo, procedendo à sua orientação;</li> <li>• Preparar informações a serem prestadas pelas autoridades em processos de mandados de segurança e “Habeas Corpus”;</li> <li>• Presidir comissões de inquérito e sindicância ou delas participar no interesse da</li> </ul>

<sup>13</sup> Cargo criado pela [Lei n.º 9.113](#), de 14 de dezembro de 2018.



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Texto compilado da Lei nº 7.832/2012 – pág. 14)*

Administração da Autarquia, procedendo à sua orientação;

- Prestar assessoramento e consultoria jurídica;
- Prestar assistência aos setores da ESEF em assuntos de natureza jurídica;
- Propor e responder ações de qualquer espécie, e medidas cautelares, em defesa dos interesses da ESEF, acompanhando-as, em todos os graus de jurisdição, perante quaisquer juízes ou tribunais, até decisão final transitada em julgado;
- Redigir e apreciar documentos jurídicos;
- Redigir ou orientar a redação de projetos de lei e de suas respectivas justificativas;
- Orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe;
- Promover a execução da dívida ativa da ESEF;
- Requerer a instauração de inquéritos policiais, observando requisitos legais e colaborando com a autoridade policial, para efetuar a apuração dos fatos;
- Responder a consultas formuladas por autoridades municipais;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.



## Câmara Municipal de Jundiaí

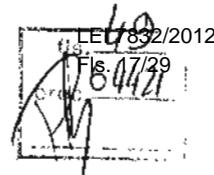
Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 7.832/2012 – pág. 15)

<b>DESCRIÇÃO DE CARGO<sup>14</sup></b>
<b>CARGO: ASSESSOR DE EXTENSÃO</b>
<b>SÍMBOLO: DAC-04</b>
<b>QUANTIDADE: 02</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração</b>
<b>FORMAÇÃO: Superior completo em Educação Física – Bacharelado ou Licenciatura Plena – com registro no órgão de classe.</b>
<b>SUBORDINAÇÃO: Vice Direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí</b>
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>
Realizar atividades de assessoramento à Coordenação de Extensão e demais Coordenações no planejamento, elaboração, execução e controle das atividades relacionadas à Extensão Universitária da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assessorar a Coordenação de Extensão no desenvolvimento, planejamento e avaliação das atividades de Extensão desenvolvidas pela ESEF, previstas no Projeto Político Pedagógico da Instituição, acompanhando presencialmente a sua execução;</li> <li>• Prestar assessoria, supervisionar e avaliar a conduta dos discentes participantes dos projetos de forma a adequar sua atuação aos objetivos da Instituição;</li> <li>• Orientar e responder pelas ações dos discentes participantes no planejamento, na elaboração e avaliação das aulas e demais ações desempenhadas ao longo dos projetos, programas e outras atividades, em especial de estagiários, conforme art. 9º da Lei 11.788/08;</li> <li>• Organizar, orientar e acompanhar atividades de estudos e de aprimoramento que contribuam para a apropriação de conhecimentos e a melhoria da atuação docente e das outras atividades dos discentes participantes;</li> <li>• Propor à Coordenação de Extensão procedimentos a serem seguidos nos processos rotineiros relacionados ao desenvolvimento das atividades de Extensão, tais como inscrição de usuários, regulamentos de atividades específicas, normas administrativas e de segurança, entre outras;</li> <li>• Propor à Coordenação de extensão novos projetos dentro do Projeto Político Pedagógico da Instituição e soluções para a melhoria contínua em todos os âmbitos da Extensão;</li> <li>• Assessorar o respectivo professor orientador, no acompanhamento do desenvolvimento de pesquisas realizadas por acadêmicos ou docentes da ESEF ou de outras instituições conveniadas;</li> <li>• Representar a ESEF junto ao CREF em ações de fiscalização e a Coordenação de Extensão em reuniões e outras oportunidades, quando solicitado;</li> <li>• Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.</li> </ul>

\scpo

<sup>14</sup> Cargo criado pela [Lei n.º 9.113](#), de 14 de dezembro de 2018.

**LEI N.º 7.832, DE 03 DE ABRIL DE 2012**

Altera a estrutura dos cargos e empregos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEF, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - O Quadro de Cargos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF é o constante do Anexo I - "Cargos de Provimento Efetivo" - e Anexo II - "Cargos de Provimento em Comissão", integrantes desta Lei.

§ 1º - Os atuais cargos constantes da coluna "Situação Atual" ficam com a nomenclatura alterada para a constante da coluna "Situação Nova".

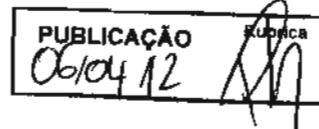
§ 2º - As atribuições e as habilitações exigidas para ingresso nos cargos de provimento efetivo, as quais poderão ser especificadas no edital de abertura de concurso sempre que necessário aos serviços, na forma da lei, são as estabelecidas no Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí, no que couber, bem como as constantes do Anexo VIII desta Lei.

§ 3º - Os quadros de cargos por atividades e por grupos remuneratórios básicos por categoria são os constantes do Anexo V integrante desta Lei, ficando automaticamente extintos os cargos neles não mencionados.

**Art. 2º** - O Quadro de Empregos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF é o constante do Anexo III, integrante desta Lei, sendo que os empregos constantes da coluna "Situação Atual" ficam com a nomenclatura alterada para a constante da coluna "Situação Nova" e são destinados à extinção na vacância, de acordo com as disposições da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1992, conforme Anexo IV desta Lei.

**Art. 3º** - Os vencimentos e salários dos cargos e empregos de que trata esta Lei são os constantes das tabelas que constituem o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí e da tabela que constitui o Anexo VII integrante desta Lei, observadas as atribuições de jornada de trabalho do cargo de professor especializado previstas no art. 31 da Lei nº 5.983, de 26 de dezembro de 2002.

**Art. 4º** - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura administrativa da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF são os constantes do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.





**Art. 5º** - Os servidores da Escola Superior de Educação Física de Jundiá - ESEF serão enquadrados dentro da nova estrutura no grupo correspondente aos novos cargos ou empregos, observadas as regras de reenquadramento do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiá, bem como o seguinte:

**I** - os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Suporte Administrativo I serão enquadrados como Assistente de Administração, conforme Anexo I desta Lei.

**II** - para efeitos de reenquadramento, a vantagem pessoal de que trata o art. 41, § 2º, da Lei nº 5.983, de 26 de dezembro de 2002, fica incorporada nos vencimentos do servidor, exceto quando a aplicação deste dispositivo resultar em redução de remuneração.

**III** - para efeitos de reenquadramento e adequação de situação de evolução funcional anterior ao advento das Leis nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, e nº 6.990, de 21 de dezembro de 2007, o servidor ocupante do cargo de Agente de Laboratório será enquadrado no Grupo Especializado - ESP do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiá, a partir do grau inicial, exceto se a aplicação deste inciso resultar em redução de remuneração, sendo o cargo destinado à extinção na vacância, conforme Anexo IV desta Lei.

**Art. 6º** - Aplicam-se aos servidores da Escola Superior de Educação Física de Jundiá - ESEF, as demais disposições da Lei nº 5.983, de 26 de dezembro de 2002, e do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiá que não colidirem com esta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente da Escola Superior de Educação Física de Jundiá - ESEF.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2012.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de abril de dois mil e doze.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ  
- AUTARQUIA MUNICIPAL -**

**ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – GRAU/NÍVEL
Agente Operacional Categoria I	14	Agente de Serviços Operacionais	16	AOP I D
Agente Operacional Categoria II	2			
Agente Operacional Categoria III	5	Assistente de Manutenção Predial	5	OPR I B
Agente Operacional Categoria IV	1	Agente de Manutenção Predial	1	OPR I F
Agente de Transporte - Categoria I	1	Motorista de Veículos Leves	1	OPR I D
Agente de Suporte Administrativo - Categoria I	3			
Agente de Suporte Administrativo - Categoria II	8	Assistente de Administração	15	AAD I B
Agente de Suporte Administrativo - Categoria III	4			

**ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIÁ**  
**- AUTARQUIA MUNICIPAL -**

**ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Agente de Suporte Administrativo - Categoria IV	2	Assistente de Gestão	2	AAD I G
Administrador Público	1	Analista de Gestão	1	ESP I D
Secretário de Ensino Superior	1	Secretário de Ensino Superior	1	ESP I A
Agente de Laboratório	1	Agente de Laboratório	1	TEC I A
Agente Técnico de Informática I	1	Assistente Técnico de Informática	1	TEC I A
Agente Técnico de Informática II	1	Agente de Informática	1	ESP I A
Contador	1	Contador	1	ESP I A
Bibliotecário	1	Bibliotecário	1	ESP I A
Professor Especializado	35	Professor Especializado	35	Jornada de Trabalho ~ Lei nº 5.983, de 26 dezembro de 2002 e Lei nº 6.990, de 21 de dezembro de 2007

LEI 7832/2012  
19/09/2012  
[Assinatura]



ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ  
- AUTARQUIA MUNICIPAL -

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Símbolo
01	Diretor de Ensino Superior	CC - 01
01	Vice-Diretor de Ensino Superior	CC - 03

LEI 7632/2012  
58  
F. 5214281  
R. H.

**ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ**  
**- AUTARQUIA MUNICIPAL -**

**ANEXO III - QUADRO DE EMPREGOS**

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO - GRAU/NÍVEL
Agente de Suporte Administrativo - Categoria II	2	Assistente de Administração	2	AAD I B
Professor Especializado	3	Professor Especializado	3	Jornada de Trabalho - Lei nº 5.983, de 26 dezembro de 2002 e Lei nº 6.990, de 21 de dezembro de 2007



JUNDIAÍ

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ  
- AUTARQUIA MUNICIPAL -

ANEXO IV – CARGOS E EMPREGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

CARGO / ESTATUTÁRIO	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – GRAU/NÍVEL
Agente de Laboratório	1	ESP I/A
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	

EMPREGOS / C.L.T.	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – GRAU/NÍVEL
Assistente de Administração	2	AAD I/B
Professor Especializado	3	Jornada de Trabalho
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	

LE 7882/2012  
Pis 23/29  
64421  
[Handwritten Signature]



**ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE  
JUNDIAÍ  
- AUTARQUIA MUNICIPAL -**

**ANEXO V – QUADRO DOS GRUPOS REMUNERATÓRIOS BÁSICOS**

<b>Grupo: APOIO OPERACIONAL</b>	<b>SÍMBOLO / NÍVEL / GRAU</b>
Agente de Serviços Operacionais	AOP I / D
<b>Grupo: OPERACIONAL</b>	<b>SÍMBOLO / NÍVEL / GRAU</b>
Assistente de Manutenção Predial	OPR I / B
Agente de Manutenção Predial	OPR I / F
Motorista de Veículos Leves	OPR I / D
<b>Grupo: APOIO ADMINISTRATIVO</b>	<b>SÍMBOLO / NÍVEL / GRAU</b>
Assistente de Administração	AAD I / B
Assistente de Gestão	AAD I / G
<b>Grupo: TÉCNICO</b>	<b>SÍMBOLO / NÍVEL / GRAU</b>
Agente Técnico de Laboratório	TEC I / A
Assistente Técnico de Informática	TEC I / A
<b>Grupo: ESPECIALIZADO</b>	<b>SÍMBOLO / NÍVEL / GRAU</b>
Agente de Informática	ESP I / A
Analista de Gestão	ESP I / D
Bibliotecário	ESP I / A
Contador	ESP I / A
Professor Especializado	Jornada de trabalho
Secretário de Ensino Superior	ESP I / A

LEI 7862/2012  
 16/04/2012  
 [Handwritten signature]



**ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE  
 JUNDIAÍ  
 - AUTARQUIA MUNICIPAL -**

**ANEXO VI – TABELA DE CONVERSÃO DE CARGOS**

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – NÍVEL / GRAU
Agente Operacional – Categoria I	Agente de Serviços Operacionais	AOP I / D
Agente Operacional – Categoria II	Agente de Serviços Operacionais	AOP I / D
Agente Operacional – Categoria III	Assistente de Manutenção Predial	OPR I / B
Agente Operacional – Categoria IV	Agente de Manutenção Predial	OPR I / F
Agente de Transporte – Categoria I	Motorista de Veículos Leves	OPR I / D
Agente de Suporte Administrativo – Categoria I	Assistente de Administração	AAD I / B
Agente de Suporte Administrativo – Categoria II	Assistente de Administração	AAD I / B
Agente de Suporte Administrativo – Categoria III	Assistente de Administração	AAD I / B
Agente de Suporte Administrativo – Categoria IV	Assistente de Gestão	AAD I / G
Agente de Laboratório	Agente de Laboratório	ESP I / A
Agente Técnico de Informática I	Assistente Técnico de Informática	TEC I / A
Agente Técnico de Informática II	Agente de Informática	ESP I / A
Administrador Público	Analista de Gestão	ESP I / D
Bibliotecário	Bibliotecário	ESP I / A
Contador	Contador	ESP I / A
Professor	Professor Especializado	Jornada de trabalho
Secretário de Ensino Superior	Secretário de Ensino Superior	ESP I / A

64421  
 Ph



**ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE  
 JUNDIAÍ  
 - AUTARQUIA MUNICIPAL -**

**ANEXO VII – TABELA SALARIAL DE 36 HORAS E DOCENTES**

ESP - Especializado			
	I	II	III
A	3.832,23	4.138,80	4.469,91
B	4.023,84	4.345,75	4.693,40
C	4.225,03	4.563,04	4.928,08
D	4.436,28	4.791,19	5.174,48
E	4.658,09	5.030,75	5.433,20
F	4.891,01	5.282,28	5.704,87
G	5.135,55	5.546,39	5.990,10
H	5.392,33	5.823,71	6.289,61
I	5.661,95	6.114,90	6.604,09
J	5.945,04	6.420,65	6.934,29
K	6.242,29	6.741,68	7.281,01
L	6.554,41	7.078,76	7.645,06
M	6.882,13	7.432,70	8.027,32
N	7.226,24	7.804,33	8.428,68
O	7.587,55	8.194,55	8.850,11
P	7.966,93	8.604,28	9.292,62
Q	8.365,28	9.034,50	9.757,25
R	8.783,53	9.486,22	10.245,11
S	9.222,71	9.960,53	10.757,37
T	9.683,85	10.458,56	11.295,24
U	10.168,04	10.981,49	11.860,00
V	10.676,44	11.530,56	12.453,00
W	11.210,27	12.107,09	13.075,65
X	11.770,78	12.712,44	13.729,44

DOCENTES	
	Sal. Hora
A	55,02
B	56,68
C	58,39
D	60,13
E	61,92
F	63,78
G	65,72
H	67,68
I	69,71
J	71,81
K	73,95
L	76,16
M	78,46
N	80,82
O	83,25
P	85,73
Q	88,32
R	90,95
S	93,67
T	96,48
U	99,37
V	102,37
W	105,44



**ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DE JUNDIAÍ  
- AUTARQUIA MUNICIPAL -**

**ANEXO VIII – ROL DE ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÕES**

**AGENTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

**Grupo/grau: OPR I/F**

**Requisitos** - Ensino médio completo e curso técnico profissionalizante, quando legalmente exigido. Experiência comprovada mediante prova prática.

**Conhecimentos:**

- Higiene;
- Relações interpessoais;
- Rotinas inerentes à área de atuação;
- Segurança do trabalho;
- Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação.

**Descrição Sumária** - Executa diretamente e/ou orienta os profissionais sob sua responsabilidade nos serviços de alvenaria, pintura, carpintaria, mecânica, borracharia, eletricidade, hidráulica e outros que exijam habilidade específica em sua realização. Identifica necessidades e verifica os serviços realizados.

**Atribuições:**

- Interpretar as características do trabalho a ser realizado, consultando plantas, esquemas, desenhos, croquis, manuais e outras informações necessárias para definir a sequência das tarefas e o material a ser utilizado;
- Executar e/ou orientar a execução de serviços de confecção, reparo e conservação de estruturas e peças de madeira em geral;
- Executar e/ou orientar a execução de serviços de construção, instalação e conservação relacionados com construção civil;
- Executar e/ou orientar a execução de serviços de ajuste, montagem, reparos e manutenção em geral;
- Executar e/ou orientar a execução de serviços de reparo e manutenção mecânica e elétrica de veículos e máquinas;
- Executar e/ou orientar a execução de serviços de montagem, manutenção e reparo de instalações e sistemas elétricos;
- Observar as normas de segurança para execução dos trabalhos, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual que lhe forem fornecidos, a fim de garantir a própria proteção e a da equipe de trabalho.
- Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços.

- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

**Recrutamento** - Externo, mediante concurso público e interno por promoção da classe de Assistente de Manutenção Predial.

### **ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

**Grupo/grau: OPR I/B**

**Requisitos** - Ensino médio completo. Experiência comprovada mediante prova prática.

**Conhecimentos:**

- Higiene
- Relações interpessoais
- Rotinas inerentes à área de atuação
- Segurança do trabalho
- Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação.

**Descrição Sumária** - Executa, sob orientação, serviços de média complexidade em alvenaria, pintura, carpintaria, mecânica, borracharia, eletricidade, hidráulica e outros que exijam habilidade específica em sua realização.

**Atribuições:**

Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais.

- Executar serviços de ajuste, montagem, reparos e manutenção em geral;
- Observar as normas de segurança para execução dos trabalhos, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual que lhe forem fornecidos, a fim de garantir a própria proteção e a da equipe de trabalho;
- Executar serviços de confecção, reparo e conservação de estruturas e peças de madeira em geral;
- Executar serviços de construção, instalação e conservação relacionados com construção civil;
- Executar serviços de montagem, manutenção e reparo de instalações e sistemas elétricos;
- Executar serviços de reparo e manutenção mecânica e elétrica de veículos e máquinas;
- Exercer vigilância nos estabelecimentos públicos, inspecionando suas dependências;
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação

**Recrutamento** - Externo, mediante concurso público e interno por promoção da classe de Agente de Serviços Operacionais.



## **AGENTE DE LABORATÓRIO**

**Grupo/grau: ESP I/A**

**Requisitos** - Ensino superior completo na área de Educação Física. Experiência mínima: 06 (seis) meses na área.

### **Conhecimentos:**

- Higiene
- Relações interpessoais
- Rotinas inerentes à área de atuação
- Segurança do trabalho
- Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação.

**Descrição Sumária** - Executa, em cooperação com os docentes da ESEFJ, os programas pedagógicos da grade curricular, referentes ao acompanhamento e desenvolvimento de atividades nos laboratórios e extensão e pesquisa.

### **Atribuições:**

- preparar, aplicar e analisar programas de avaliação física;
- desenvolver projetos científicos em cooperação com o corpo docente;
- preparar material didático pedagógico para grupo interdisciplinar;
- auxiliar no preparo e aplicação de estágios supervisionados;
- preparar transparências e apostilas;
- elaborar relatórios referentes às atividades desenvolvidas nos laboratórios;
- opinar, sempre que solicitado, sobre questões atinentes à grade curricular;
- promover a supervisão e manutenção dos laboratórios, em cooperação com os demais órgãos;
- acompanhar, desenvolver e estimular projetos de extensão e pesquisa;
- executar outras tarefas afins.

**Recrutamento** - Externo, mediante concurso público.